



Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO Nº 005.00007.2025

A Vereadora **Andressa Bianchessi**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Institui o "Projeto Cão e Gato Comunitário", e contém outras providências.

Art. 1º Institui, no Município de Curitiba, o "Projeto Cão e Gato Comunitário", bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§ 2º O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas em lei.

Art. 3º É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, abrigo (casinha), alimento e água potável aos cães e gatos comunitários.

§ 1º É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no caput, sendo o impedimento denunciável às autoridades responsáveis, para verificação da ocorrência de maus-tratos.

§ 2º Fica permitido o fornecimento de alimento e água aos cães e gatos comunitários desde que respeitada a distância de 150 metros da porta dos estabelecimentos de serviço de saúde como hospitais, postos, unidades, ambulatórios e clínicas que exerçam atividades de diagnóstico e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 03 de janeiro de 2025

Andressa Bianchessi
Vereadora

Justificativa

O presente Projeto de Lei surge com o intuito de promover o controle da população de animais domésticos, especialmente cães e gatos, e reduzir o número de animais abandonados nas ruas do nosso município, contribuindo para a proteção e bem-estar desses seres vivos e para a saúde pública local.

Assim, o "Projeto Cão e Gato Comunitário" visa implementar uma série de ações, com o objetivo de controlar e diminuir a quantidade de animais em situação de rua.

A proposição é uma resposta eficaz a um problema urgente, representando um compromisso com a construção de uma cidade mais humana e responsável, onde os cuidados com os animais e a conscientização da população caminham lado a lado.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, que contribuirá de maneira significativa para a qualidade de vida dos animais em situação de rua no município.